



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de 02 freezers para a sede da entidade.

ORÇAMENTO:R\$6.000,00

VIGÊNCIA: DEZEMBRO de 2023 a 30 de abril de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO

CNPJ: 92.122.985/0001-46

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 088/2022 de R\$6.000,00 destinada pelo vereador Gilmar José Haas.

Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (1502)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 040/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O clube Santiago, tem 52 anos de história, fundado em 19/01/1970 tendo desde então participado de campeonatos todos os anos, integrando a comunidade. Inicialmente tínhamos outra sede. No ano de 2011, conseguimos com ajuda do poder administrativo consolidar espaço, campo e sede próprios, motivo de muito orgulho para todos. Posteriormente se instalando também próximo a escola São Marcos, Escola de Educação infantil Mãe de Deus. A poucos anos, o ginásio foi entregue pela Administração municipal para nossa comunidade, o qual está sendo gerenciado e cuidado pela diretoria e comunidade do Santiago. O ginásio e Campo são de uso coletivo, qual escolas e comunidade utilizam para eventos, e atividades curriculares. Fazendo-se necessário melhorias e bem feitorias na sede e ginásio, pinturas de paredes para conservação e bem-estar do local para que possamos continuar usando para coletividade e bem da Comunidade.

Justificativa: Será feito a compra de dois freezers para a sede do Clube S. E. Santiago. Local de uso comum de toda a comunidade da Nova Columbia, soa benfeitoris qe se fazem necessárias. A sede do clube e ginásio, bem como vestiários e campo são palco de campeonatos municipais e regionais, recebemos várias entidades e eventos nas mesmas. Onde, também são de uso coletivo da Escola São Marcos e da Escola infantil Mãe de Deus, para seus eventos e de uso pedagógico.

VALOR A SER REPASSADO: R\$6.000,00 (seis mil reais)

PARCEIRA OUTORGADA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.



Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 040/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO**, constando na justificativa do Sr. Dirceu Fritzen - Chefe de Departamento de Desporto Amador e conforme apresentado no Plano de Trabalho da Entidade, será feito a compra de dois freezers para a sede do Clube S. E. Santiago. Local de uso comum de toda a comunidade da Nova Columbia, soa benfeitoris que se fazem necessárias. A sede do clube e ginásio, bem como vestiários e campo são palco de campeonatos municipais e regionais, recebemos várias entidades e eventos nas mesmas. Onde, também são de uso coletivo da Escola São Marcos e da Escola infantil Mãe de Deus, para seus eventos e de uso pedagógico.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.

Robinson Dias
OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL